



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N° 136 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, bem imóvel do patrimônio do Estado de Rondônia, situado no Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

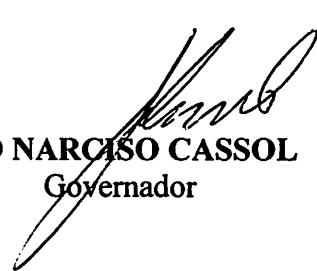
A doação do referido imóvel constitui a contrapartida do Estado, em face ao investimento que a União fará na construção de um Presídio Federal no Município de Porto Velho, que aliviará o excessivo contingente carcerário do Sistema Prisional de Rondônia.

A superpopulação carcerária existente na Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva, foi o principal fator determinante das rebeliões ocorridas naquela unidade prisional, onde muitas vidas foram perdidas. Esses fatos deram causa à abertura de um processo contra o Estado do Brasil, perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Referida corte editou medidas provisionais, de cumprimento obrigatório, tendo em vista que o Brasil se submeteu à sua jurisdição. Dentre as providências necessárias ao cumprimento das medidas, está a ampliação do número de vagas no Sistema, que será alcançada através de reformas iniciadas nos presídios já existentes, bem como assim na edificação de um presídio federal, com recursos provindos da União.

Ressalte-se ainda, que, na forma do Projeto de Lei em apreço, a doação do imóvel está vinculada à construção do presídio, no prazo de (02) anos, sob pena de reversão daquele bem ao patrimônio do Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto nos artigos 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Lote de Terra Rural nº 013 (treze), da Gleba 13-A, denominado “Sítio Boa Esperança”, situado no Município de Porto Velho – RO, à margem direita da BR-364, Km 45,5, sentido Porto Velho – Rio Branco, com área de 53,4795 ha (cinquenta e três hectares, quarenta e sete ares e noventa e cinco centiares), com os limites e confrontações seguintes: ao Norte, com os lotes nºs: 12 (doze), 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) da Gleba 013-A (treze-A); a Este, com o lote nº 012 (doze), da Gleba 13-A (treze-A) e lote nº 007 (sete) da Gleba 012-A (doze-A), separados pela rodovia BR-264; ao Sul, com os lotes nºs: 007 (sete) e 008 (oito) da Gleba 012-A (doze-A), separados pela rodovia BR-319 e lote 014 (catorze) da Gleba 13-A (treze-A); a Oeste, com os lotes nºs 014 (catorze) e 016 (dezesseis) da Gleba 013-A (treze-A).

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Governor or a representative, is placed here.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, bem imóvel do patrimônio do Estado de Rondônia, situado no Município de Porto Velho, e dá outras providências. ✓

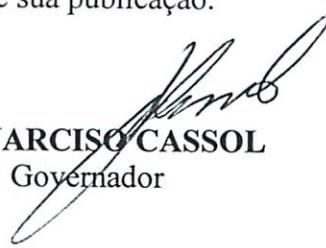
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de doação, em favor da União, Lote de Terras Rural nº 13, da Gleba 13-A, situado no Município de Porto Velho, à margem direita da BR-364, Km 45,5, sentido Porto Velho – Rio Branco, com área de 53,4795 há (cinquenta e três hectares, quarenta e sete ares e noventa e cinco centiares), conforme Memorial Descritivo constante do Anexo único a esta Lei. ✓

Art. 2º A doação será efetuada sob a condição de ser o referido imóvel utilizado exclusivamente para a edificação do presídio federal, às expensas da União. ✓

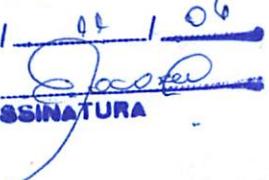
Parágrafo único. O imóvel será revertido ao patrimônio do Estado, caso o referido presídio não seja construído no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei. ✓

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

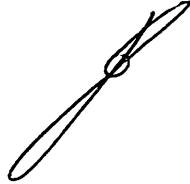
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO

■■■■■ 29 / 11 / 06


ASSINATURA

ANEXO ÚNICO**MEMORIAL DESCRIPTIVO**

Lote de Terra Rural nº 013 (treze), da Gleba 13-A, denominado “Sítio Boa Esperança”, situado no Município de Porto Velho – RO, à margem direita da BR-364, Km 45,5, sentido Porto Velho – Rio Branco, com área de 53,4795 ha (cinquenta e três hectares, quarenta e sete ares e noventa e cinco centiares), com os limites e confrontações seguintes: ao Norte, com os lotes nºs: 12 (doze), 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) da Gleba 013-A (treze-A); a Este, com o lote nº 012 (doze), da Gleba 13-A (treze-A) e lote nº 007 (sete) da Gleba 012-A (doze-A), separados pela rodovia BR-264; ao Sul, com os lotes nºs: 007 (sete) e 008 (oito) da Gleba 012-A (doze-A), separados pela rodovia BR-319 e lote 014 (catorze) da Gleba 13-A (treze-A); a Oeste, com os lotes nºs 014 (catorze) e 016 (dezesseis) da Gleba 013-A (treze-A). ✓





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 199/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais
o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a alienar, através
de doação, bem imóvel do patrimônio do Estado de Rondônia, situado no Município de
Porto Velho, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, bem imóvel do patrimônio do Estado de Rondônia, situado no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de doação, em favor da União, Lote de Terras Rural nº 13, da Gleba 13-A, situado no Município de Porto Velho, à margem direita da BR-364, Km 45,5, sentido Porto Velho – Rio Branco, com área de 53,4795 ha (cinquenta e três hectares, quarenta e sete ares e noventa e cinco centiares), conforme Memorial Descritivo constante do Anexo único a esta Lei.

Art. 2º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido imóvel utilizado exclusivamente para a edificação do presídio federal, às expensas da União.

Parágrafo único. O imóvel será revertido ao patrimônio do Estado, caso o referido presídio não seja construído no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Lote de Terra Rural nº 013 (treze), da Gleba 13-A, denominado “Sítio Boa Esperança”, situado no Município de Porto Velho – RO, à margem direita da BR-364, Km 45,5, sentido Porto Velho – Rio Branco, com área de 53,4795 ha (cinquenta e três hectares, quarenta e sete ares e noventa e cinco centiares), com os limites e confrontações seguintes: ao Norte, com os lotes nºs: 12 (doze), 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) da Gleba 013-A (treze-A); a Este, com o lote nº 012 (doze), da Gleba 13-A (treze-A) e lote nº 007 (sete) da Gleba 012-A (doze-A), separados pela rodovia BR-264; ao Sul, com os lotes nºs: 007 (sete) e 008 (oito) da Gleba 012-A (doze-A), separados pela rodovia BR-319 e lote 014 (catorze) da Gleba 13-A (treze-A); a Oeste, com os lotes nºs 014 (catorze) e 016 (dezesseis) da Gleba 013-A (treze-A).

